



Camaragibe, 31 de dezembro de 2019

**FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**PARECER A CERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS
PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/2006 E LEI FEDERAL Nº
11.494/2007**

Em atendimento à exigência do item 51 do anexo I da resolução TC nº 06 de 04/12/2019, no que se refere à cerca da aplicação dos recursos do FUNDEB vinculados pela emenda constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 11.949 de 20 de junho de 2007, relativo ao exercício financeiro de 2019, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

Os demonstrativos das receitas e despesas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB demonstraram a aplicação na educação básica, dos valores devidos foram aplicados 95,07% na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício. Cumprindo a exigência mínima de 60% para remuneração do magistério, nos termos do art. 22 da Lei Federal 11.949/07, os recursos restante foram direcionados para despesas diversas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, realizadas na educação básica, na forma prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes Base da Educação Nacional e art. 21 da Lei Federal 11.494, observada os critérios para o município.

É o parecer.

Atenciosamente,



PRESIDENTE DO FUNDEB
Maria Libertina de Sousa Monteiro

Av. Benedito Corrêa, 3038, Tiroú, Camaragibe - PE - CEP: 54700-000 CPF 111.391.614-15

Tel: (81) 2129-9500 | CNPJ: 08.200.803/0001-57



Camaragibe, 31 de dezembro de 2019

FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO A CERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/2006 E LEI FEDERAL Nº 11.494/2007

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Introdução: Em observação aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em atendimento à exigências do item 51 do anexo I da Resolução TC nº 66/2019 observou-se que os recursos da educação básica foram aplicados em atendimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Para aplicação do valor na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das receitas e das despesas com Recursos do FUNDEB, bem como na manutenção, da análise, conclui-se que o Município vem cumprindo com o que determina a legislação.

É o relatório.

Atenciosamente,



PRESIDENTE DO FUNDEB

Maria Bibertina de Sousa Monteiro
CPF: 111.391.614-15